

AFRICAN UNION

الاتحاد الأفريقي



UNION AFRICAINE

UNIÃO AFRICANA

Addis Ababa, ETHIOPIA P. O. Box 3243 Telephone : 517 700 Fax : 517844

CONSELHO EXECUTIVO
Oitava Sessão Ordinária
16 – 21 de Janeiro de 2005
Cartum, Sudão

EX.CL/217 (VIII)

RELATÓRIO DA COMISSÃO SOBRE A
CRIAÇÃO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS
(ARTIGO 19 DO ACTO CONSTITUTIVO)

RELATÓRIO DA COMISSÃO SOBRE A
CRIAÇÃO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS
(ARTIGO 19 DO ACTO CONSTITUTIVO)

1. No seu relatório submetido à Conferência de Sirte, em Julho de 2005, a Comissão prestou uma informação ao Conselho Executivo sobre o processo de execução do Artigo 19 do Acto Constitutivo da UA relativo à criação de Instituições Financeiras. Neste contexto, a Comissão realçou, nesse relatório, o roteiro que deve levar ao estabelecimento, dentro dos melhores prazos, das referidas instituições financeiras, nomeadamente: o Banco Africano de Investimento (BAI), o Fundo Monetário Africano (FMA) e o Banco Central Africano (BCA).

2. O presente relatório faz enfoque aos progressos alcançados, bem como à abordagem feita para a criação destas instituições que são, sem dúvidas, verdadeiros instrumentos de integração continental. Foi recrutado um consultor para realizar estudos relativos:

- ao documento do Conceito do Banco Africano de Investimentos, com base no projecto de protocolo sobre o funcionamento deste banco;
- ao documento do Conceito do Fundo Monetário Africano;
- ao documento do Conceito do Banco Central Africano.

3. No final destas reflexões, a Comissão convocou, em Setembro de 2005, uma reunião de peritos independentes para analisar os resultados dos estudos feitos e formular as recomendações subseqüentes. No termo das suas deliberações, os peritos fizeram as observações que se seguem, juntamente com as recomendações apropriadas (ver o relatório em anexo).

BANCO AFRICANO DE INVESTIMENTO (BAI)

a) Observações

4. Depois de longos debates, os peritos levantaram as seguintes questões:

- i) Será oportuno criar o BAI, enquanto existem instituições semelhantes no continente? Quais são as relações entre o BAD, os bancos regionais de investimento e as instituições financeiras? A este respeito, foi recomendada a criação do BAI para preencher o fosso financeiro não coberto pelas instituições financeiras existentes. Todavia, os peritos constataram que alguns dos objectivos consignados ao BAI, tais como o crescimento económico, a redução da pobreza e o desenvolvimento humano já estavam sob a administração do BAD. Por conseguinte, esses objectivos deveriam ser analisados, de modo a evitar-se a duplicação de trabalhos;

- ii) Que orientação será dada ao BAI? Tratar-se-á de um banco virado para o crescimento ou orientado para o desenvolvimento social? Os peritos propuseram que o BAI seja virado para a promoção do sector privado, para o financiamento de projectos económicos viáveis e para a mobilização de recursos financeiros, que visam o desenvolvimento sócio-económico;
- iii) Qual será o papel dos governos para o funcionamento do BAI, se tivermos em conta que os Estados africanos não foram capazes de manter a solidez das instituições financeiras e de desenvolvimento? Os peritos foram de opinião que o envolvimento dos governos fosse orientado para as funções de controlo e de regulamentação, sendo o BAI uma joint venture entre governos, empresas públicas e o sector privado, cujas actividades serão fixadas em conjunto;
- iv) Como criar as condições de um desenvolvimento sustentável do BAI para o financiamento de projectos economicamente viáveis? Para assegurar a viabilidade, a vitalidade, a inovação e a responsabilidade do BAI, os peritos sugeriram uma divisão equitativa das actividades entre os governos e o sector privado;
- v) Qual será o acesso do BAI ao mercado financeiro internacional para a mobilização de recursos financeiros adequados, com vista à gestão de empréstimos e subvenções, incluindo fundos especiais?
- vi) Como proceder à elaboração de novos projectos para a garantia de investimentos, tais como o AMGI de modo a reduzir os factores de riscos?
- vii) Qual será o papel do sector privado africano, de pessoas singulares e da diáspora no funcionamento e na exploração do BAI?

b) Recomendações

5. Apesar dos constrangimentos verificados, os peritos sublinharam a necessidade de criar o BAI, tendo em vista ultrapassar os desafios da integração económica africana. Por isso, fizeram as seguintes recomendações:

- **Missão do BAI**
 - i) Mobilizar os recursos financeiros para a integração económica e o desenvolvimento;
 - ii) Promover investimentos para a área de infra-estruturas;
 - iii) Promover o sector privado, tendo em vista o desenvolvimento económico;

- iv) Promover o desenvolvimento de mercados financeiros nacionais/regionais, assim como os sistemas financeiros, incluindo os sistemas de micro-finanças, para facilitar o acesso ao crédito a todas as camadas da sociedade, englobando o sector informal; e
- v) Conceder um financiamento especial para a promoção do comércio intra-regional.

6. Além disso, os peritos recomendaram a análise e adopção do Documento de Conceito, bem como o projecto de protocolo, em conformidade com as recomendações acima referida.

7. Os peritos sugeriram igualmente que seja feita uma definição precisa dos principais parceiros e as suas actividades no seio do BAI. Neste contexto, afigura-se necessário incluir as empresas públicas e privadas para o bom funcionamento do BAI.

- **Fontes de Financiamento**

8. No final dos debates sobre este assunto, foram formuladas as recomendações que se seguem:

- i) O BAI deve ser financiado a partir de contribuições dos Estados Membros, do sector privado e da diáspora, assim como de capitais estrangeiros, num montante máximo a ser acordado;
- ii) Mobilizar fundos de instituições tais como empresas de seguros, fundos de reforma, fundos de capitais de risco assim como fundos especiais, incluindo fundos de afectação especial/subvenções;
- iii) Mobilizar recursos de produtos de base, graças à criação de fundos de afectação especial;
- iv) Emitir títulos privilegiados e vender obrigações de tesouro ao público;
- v) Facilitar a devolução de bens adquiridos ilegalmente e na posse de bancos estrangeiros, por intermédio de fundos de afectação especial;
- vi) Encorajar os Estados Membros e outros doadores para a criação do fundo de afectação especial.

- **Adesão e Gestão**

9. Os peritos fizeram as seguintes recomendações:

- i) Os membros do Conselho de Administração do BAI deverão ser eleitos para dois mandatos de cinco anos cada;

- ii) O sector privado deverá ser representado no Conselho de Administração, mas sem direito a veto;
- iii) Deverá ser criado um comité de auditoria com a missão de promover a boa governação;
- iv) Deverá ser elaborado um código de ética;
- v) Deverá haver uma separação das funções do Presidente do Conselho de Administração e do Presidente do Banco.

- **Cooperação e Parceria com outras Instituições**

10. Os peritos recomendaram o seguinte:

- a) Promover o co-financiamento com outras instituições financeiras pertinentes para projectos adequados, principalmente o sector privado, na medida do possível;
- b) Estabelecer relações de colaboração com intermediários financeiros;
- c) Reforçar a parceria com outras instituições financeiras apropriadas, tendo em vista a partilha de informações, assistência técnica, bem como outras actividades de reforço de capacidades, tais como estudos de viabilidade, elaboração de projectos e preparação de planos de negócios.

FUNDO MONETÁRIO AFRICANO (FMA)

- a) **Observações**

11. A ideia da criação do Fundo Monetário Africano não é nova. Com efeito, os Estados africanos já haviam sugerido nos anos 80, em resposta à frustração suscitada pelo Fundo Monetário Internacional e pelo descontentamento face à incongruência das facilidades do FMI no tocante à balança de pagamentos dos Estados africanos. Estes últimos estavam sobretudo descontentes pelos condicionalismos do FMI, nomeadamente a exigência aos Estados africanos para implementarem programas de ajustamento estrutural, incluindo a desvalorização das referidas moedas. Todavia, é preciso reconhecer que o FMI apresentava algumas facilidades para ajudar os países com dificuldades temporárias relacionadas com as suas balanças de pagamentos. Os peritos estavam confrontados com os seguintes problemas:

- i) A criação do FMA não seria possível enquanto muitos Estados africanos tiverem défice de pagamentos, correntes, e enquanto a solução geral de pagamento da dívida externa fora deficitária. (Isto é, quando os excedentes não poderem cobrir os défices);
- ii) O FMA poderia assegurar o financiamento das balanças de pagamentos deficitárias, sem exigir ajustamentos monetários dos

Estados Membros que utilizarem os recursos do Fundo, principalmente quando os défices das suas contas correntes forem estruturais.

12. No entanto, a incidência dos elevados excedentes orçamentais dos países exportadores de petróleo permitiram resolver o problema levantado na alínea (i), permanecendo o problema da alínea (ii).

13. O FMA poderia inspirar-se no exemplo do sistema monetário europeu. Porém, as lições tiradas do SME nos ensinam que a criação do Fundo Monetário Africano deverá:

- a) Promover a cooperação monetária;
- b) Ajudar a redobrar esforços tendentes ao reforço da integração regional;
- c) Permitir a criação de mecanismos que visam assegurar uma política financeira vigorosa.

b) Recomendações

14. Os peritos reconheceram a necessidade da criação do Fundo Monetário Africano, cujo papel será de ajudar os Estados Membros a preencher o défice da balança de pagamentos, promover a cooperação monetária e assegurar um controlo e uma política financeira rigorosa. Propuseram que o FMA seja orientado para um controlo e uma política financeira vigorosa, uma vez criado o Banco Central Africano. Assim, os peritos formularam as seguintes recomendações:

- i) O papel do FMA será de:
 - Conceder apoio financeiro a curto prazo para a concessão dos desequilíbrios na balança de pagamentos;
 - Promover a cooperação monetária entre os Estados Membros;
 - Ajudar os Estados Membros a criar uma política financeira rigorosa, um controlo e uma regulamentação dos sistemas bancários, assim como o estabelecimento de mecanismos de auditoria na gestão dos recursos orçamentais e financeiros; e
 - Promover o comércio intra-africano, os investimentos e o processo de integração regional.
- ii) É provável que o FMA venha a ser mais eficaz caso seja operacional no seio de zonas da União Monetária;
- iii) O FMA deverá trabalhar em colaboração com diferentes uniões monetárias com interesses comuns em matéria do défice da balança de pagamentos, incluindo a possibilidade de ter acesso a empréstimos concedidos pelo Fundo, se for o caso;

- iv) O FMA deverá apoiar a colaboração monetária entre os Estados Membros, a harmonização de políticas macro-económicas, graças a um mecanismo de controlo e supervisão, assim como à cooperação com instituições financeiras estrangeiras, incluindo o FMI;
- v) Os recursos do FMA terão como origem, entre outros, as contribuições e as reservas dos Estados Membros;
- vi) No que diz respeito ao prazo, é provável que o FMA seja criado depois do início das actividades do BAI, do qual se espera a criação de um ambiente favorável à promoção do comércio de infra-estruturas e do sistema de comunicações.

BANCO CENTRAL AFRICANO (BCA)

a) Observações

15. O Banco Central Africano tem como objectivo principal:

- i) Harmonizar e coordenar a política monetária;
- ii) Assegurar uma melhor gestão monetária e criar uma moeda comum no âmbito do processo de integração regional;
- iii) Emitir anúncios de concursos públicos e desvalorizar a moeda;
- iv) Desempenhar o papel de direcção e controlo dos bancos centrais nacionais e regionais, incluindo, entre outros, as operações de mercado livre.

16. O Banco Central Africano deverá ser independente, tendo em conta as exigências bem como a garantia de uma regulamentação justa e um controlo dos bancos nacionais e regionais.

b) Recomendações

17. Os peritos estão conscientes da necessidade da criação do Banco Central Africano (BCA), no momento oportuno. O seu papel será a promoção do crescimento económico, num contexto de estabilização dos preços. Propuseram igualmente que o BCA constitua o ponto culminante deste processo, uma vez que o processo será estabelecido progressivamente, através da criação de bancos centrais regionais. A reunião sublinhou a necessidade de iniciar o processo pela criação do BAI, tendo em vista acelerar a integração económica, antes do estabelecimento das outras duas instituições financeiras. No que respeita a criação do BCA, os peritos sugeriram que sejam tiradas lições das experiências dos bancos centrais bem sucedidos, tais como os bancos de alguns países africanos e das Caraíbas. Por conseguinte, os peritos formularam as recomendações que se seguem:

- i) Criar uma moeda comum e reforçar a sua credibilidade;
- ii) Contribuir para a integração económica e o desenvolvimento;
- iii) Prosseguir uma política monetária no continente; e
- iv) Promover a estabilidade do sector financeiro.

18. Por outro lado, é importante notar que para levar avante, com eficácia, o processo da criação destas instituições financeiras, a Comissão partilhou com os peritos a abordagem que se propõe a adoptar. Com efeito, esta diligência consiste no estabelecimento, por cada instituição a criar, de um comité piloto cuja função principal consistirá na organização e realização de todas as actividades que concorram para o surgimento destas instituições financeiras, dentro dos melhores prazos. Essas actividades compreendem essencialmente a elaboração de estudos de viabilidade, a redacção de projectos de protocolos do funcionamento diário das instituições, a realização de estudos sobre a sua operacionalização, bem como o cumprimento de outras actividades prévias para o funcionamento efectivo destas instituições financeiras. Os peritos acolheram favoravelmente a abordagem da Comissão. Depois de uma análise desta questão, foram feitas as seguintes recomendações:

19. No que concerne o caminho a seguir, os peritos saudaram a proposta da criação de comités directores técnicos para cada uma das três instituições financeiras e recomendaram vivamente a sua implementação. Porém, para uma melhor eficácia do processo, os peritos sugeriram que a implementação decorra em duas fases:

- i) A primeira fase ou fase preparatória compreenderá as seguintes actividades:
 - estudo de viabilidade;
 - elaboração de protocolos;
 - outras actividades tais como consultas com accionistas e parceiros, etc.

20. Além disso, os peritos propuseram que esta fase preparatória decorra na Sede da UA, sob a supervisão do Departamentos dos Assuntos Económicos.

- ii) A segunda fase ou fase de implementação será orientada para a execução efectiva e o início das actividades das instituições. Os peritos sugeriram que esta fase seja realizada na sede das respectivas instituições;

21. Neste contexto, os peritos recomendaram o seguinte:

- i) Criação de três comités directores técnicos, logo que for possível;

- ii) Rapidez nas actividades e informar claramente ao público africano interessado sobre os progressos realizados e o compromisso da criação destas instituições;
- iii) Trabalho em colaboração com instituições e parceiros apropriados;
- iv) Criação de comités directores para cada instituição, compostos por um mínimo de cinco membros e um máximo de oito pessoas; e
- v) Identificação de instituições e pessoas qualificadas para trabalhar nos diversos comités. No que diz respeito às instituições, zelar para o envio de cartas protocolares.

22. As reflexões sobre a criação das instituições financeiras prosseguirão em 2006, com a organização de uma reunião de peritos governamentais. À semelhança dos peritos independentes, os peritos governamentais serão convidados a analisar os documentos atrás referidos, que foram elaborados pela Comissão. Será produzida uma síntese de relatórios a ser submetida à análise dos Ministros da Economia e Finanças, durante a Segunda CAMEF, que terá lugar em 2006. O relatório saído da segunda CAMEF será submetido à análise dos órgãos decisórios da UA nas suas próximas reuniões.

AFRICAN UNION
الاتحاد الأفريقي



UNION AFRICAINE
UNIÃO AFRICANA

Addis Ababa, ETHIOPIA P. O. Box 3243 Telephone 517 700 Cables: OAU, ADDIS ABABA

EX.CL/217 (VIII)
Anexo 1

DEPARTAMENTO DOS ASSUNTOS ECONÓMICOS
RELATÓRIO DA REUNIÃO DE PERITOS INDEPENDENTES
SOBRE AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

19 – 20 DE SETEMBRO DE 2005
ADDIS ABEBA, ETÍÓPIA

SUMÁRIO

A pesar de alguns constrangimentos, os peritos sublinharam a necessidade da criação do Banco Africano de Investimentos (BAI) para ultrapassar os desafios da integração económica africana. A execução deverá basear-se, em particular, na parceria entre o sector público e o sector privado.

Os peritos reconheceram a necessidade do estabelecimento do Fundo Monetário Africano (FMI), cujo papel será de ajudar os Estados Membros a preencher o défice da balança de pagamentos, promover a cooperação monetária e assegurar a disciplina e o controlo financeiro.

Os peritos reconheceram, igualmente, a necessidade da criação, no momento oportuno, do Banco Central Africano (BCA), com a missão de promover o crescimento económico, num contexto de estabilidade dos preços. Os peritos sugeriram também que o BCA seja o ponto culminante deste processo, uma vez que forem criados os Bancos centrais. A reunião sublinhou a necessidade de se começar pelo estabelecimento do BAI, tendo em vista acelerar a integração económica, antes da criação das outras duas Instituições. No que diz respeito ao estabelecimento do BCA, os peritos sugeriram que sejam tiradas lições das experiências de bancos centrais bem sucedidos, tais como de alguns países africanos e das Caraíbas.

Quanto as perspectivas futuras, a Comissão da UA analisou conjuntamente com os peritos a proposta da criação de comités directores técnicos para cada uma das três instituições financeiras. Os peritos acolheram com satisfação a sugestão e recomendaram vivamente a sua execução. Todavia, por questões de eficácia, os peritos propuseram que esta execução decorra em duas fases:

- A primeira fase ou fase preparatória será orientada para as seguintes actividades:
 - Estudo de Viabilidade;
 - Elaboração de Protocolos;
 - Outras actividades tais como seminários, consultas com parceiros e parceiros interessados, etc;

Os peritos sugeriram que a fase preparatória decorra na Sede da União Africana, sob a supervisão do Departamento dos Assuntos Económicos.

- A segunda fase ou fase de execução estará virada para a implementação efectiva e o início do funcionamento das instituições. Os peritos propuseram que esta fase tenha lugar nas respectivas instituições.

I. INTRODUÇÃO

1. No âmbito da implementação do Artigo 19 do Acto Constitutivo da União Africana (UA), sobre a criação de instituições financeiras (o Banco Africano dos Investimentos, o Fundo Monetário Africano e o Banco Central Africano), a Comissão da União Africana organizou uma reunião de peritos independentes em Addis Abeba, Etiópia, de 19 a 20 de Setembro de 2005, com o objectivo de analisar os documentos de conceito e os projectos de protocolos, preparados pela Comissão, sobre a criação das três instituições. A lista dos participantes figura em anexo ao presente relatório.

A) Abertura

2. O Director dos Assuntos Económicos procedeu, em nome do Presidente da Comissão da UA, a abertura da reunião, tendo sublinhado o objectivo do encontro, nomeadamente informar sobre as modalidades práticas do funcionamento das três instituições financeiras. Referiu-se aos desafios que o Continente Africano enfrenta tais como a falta crónica de recursos financeiros para o seu desenvolvimento, o peso da dívida externa, a necessidade de reforçar os seus sistemas bancários, etc. Concluiu formulando um convite aos peritos para aconselharem a UA quanto a melhor maneira de criar as condições necessárias para o estabelecimento efectivo das três instituições financeiras, em conformidade com o Artigo 19 do Acto Constitutivo da UA.

B) Eleição da Mesa

3. Depois de consultas, foram designados os peritos que se seguem para a condução dos trabalhos da reunião:

- Presidente: Dr Yves Ekoué Amaizo,
Coordenador de Questões Estratégicas da África.
- Relator: 1. Dr. Cherif Salif Sy,
Vice-Presidente do Business Council, África-Ásia
- 2. Sr^a Amoussou Félicité,
Antiga Funcionária Bancária
- 3. Sr Admassu Tadesse,
Chefe da Estratégia Empresarial no DBSA.

4. No seu discurso de aceitação de investidura, o Presidente da Mesa sublinhou as questões cruciais que se seguem: facilitação do acesso ao crédito com vista a aumentar o poder de compra das populações africanas e a sua participação nos esforços de desenvolvimento, incluindo o maior envolvimento da sociedade civil, em particular o sector privado; realização dos OMD; criação de redes de instituições financeiras; evitar a duplicação de actividades idênticas por várias organizações bem como a criação de condições propícias para a realização dos objectivos da UA e da NEPAD.

C) Adopção da Agenda

5. A reunião adoptou a agenda anexa ao presente relatório.

6. Depois da adopção da agenda, seguiram-se debates respectivamente sobre as três instituições.

II. BANCO AFRICANO DOS INVESTIMENTOS (BAI)

A) Apresentação feita pela Comissão da União Africana (CUA): Documento Conceptual sobre a criação do BAI e Projecto de Protocolo

7. Este documento realça as condições sócio-económicas difíceis às quais o Continente deve fazer face e que constituem um obstáculo à realização dos Objectivos do Milénio para o Desenvolvimento (OMD), fixados pelas Nações Unidas até o ano 2015. Esse obstáculo impede a África de aproveitar as oportunidades oferecidas pela globalização. Vários países africanos elaboraram e implementaram políticas nacionais de desenvolvimento, com ajuda de instituições financeiras bilaterais e multilaterais, Infelizmente, essas políticas não lhes permitiram fazer um arranque económico devido a sua incapacidade de criar um ambiente favorável ao desenvolvimento do sector privado e de acelerar o processo de integração económica em África. Tendo como base a experiência dos países asiáticos, a execução de políticas financeiras e estruturais eficazes, num ambiente caracterizado pela transparência e implementação de práticas de boa governação constituem instrumentos essenciais para acelerar a integração regional, para o reforço do sector privado assim como para a modernização das actividades económicas nas zonas rurais, graças a adopção e implementação de políticas apropriadas.

8. No que respeita as políticas financeiras, torna-se cada vez mais evidente, no mundo inteiro, que o fornecimento de serviços financeiros ao domicílio, às empresas públicas e privadas assim como às instituições governamentais traz um grande contributo para acelerar o crescimento mundial e reduzir a pobreza.

9. A UA deve dirigir a sua acção em duas vertentes, tendo em vista o crescimento do volume do crédito bancário. Em primeiro lugar, a UA vai lançar um apelo aos países

africanos para prosseguirem os seus esforços visando a promoção da eficácia dos sistemas financeiros existentes. Em segundo lugar, a UA é chamada a conduzir a criação de novas instituições financeiras ao nível continental, de modo a atrair recursos externos, mobilizar a poupança interna (em partes, através do estabelecimento de mercados financeiros), e conceder, com a eficácia, fundos para investimentos. Neste contexto, a criação do BAI virá reforçar a capacidade da África para enfrentar os desafios sócio-económicos.

10. O BAI desempenhará o papel de intermediário entre os emissores de títulos de valores e os últimos compradores desses valores. O Banco prestará assistência aos governos e estabelecimentos financeiros quanto à maneira de juntar capitais para os seus investimentos. O BAI tem como objectivo compensar o fosso financeiro existente nas áreas prioritárias definidas pela União Africana no seu Plano Estratégico a médio prazo, tendo em vista a realização dos objectivos do crescimento económico, da redução da pobreza, da emancipação das mulheres, de apoio ao desenvolvimento humano (educação e saúde) e da protecção do meio ambiente nos países africanos, principalmente nas zonas rurais.

11. O BAI financiará igualmente projectos de investimentos que visam acelerar a integração económica e física dos países africanos. Esses projectos estarão orientados para o desenvolvimento de: (1) infraestruturas de transportes (estradas e auto-estradas nacionais e internacionais, portos, aeroportos, condutas de combustíveis); (2) fontes de energia, incluindo a exploração de petróleo; e (3) telecomunicações. O Banco prestará igualmente apoio ao desenvolvimento do sector privado e facilitará a complementaridade das economias africanas, tendo em vista a promoção do comércio intra-regional.

12. Para terminar, o BAI fará, na medida do possível, a coordenação das suas actividades junto de organizações públicas bilaterais e multilaterais assim como junto de organismos nacionais, quer públicos ou privados, que financiam investimentos em África.

13. Para além do objectivo para o qual foi elaborado, o documento faz igualmente referência à adesão, gestão e estrutura, cooperação com outras instituições e parceiros, terminando com recomendações sobre as actividades de acompanhamento.

B) Apresentação feita pelo Banco Africano de Desenvolvimento: *Política do BAD sobre o Financiamento de Projectos de Integração Regional (por exemplo projectos de infra-estruturas multinacionais, sector privado e concessão de garantias)*

14. Nos termos dos seus Estatutos, o BAD tem como missão promover a integração dos países africanos individual e colectivamente. Desde a sua criação, o BAD financiou estudos de investimentos multinacionais bem com o reforço de capacidades de instituições regionais e continentais.

15. O BAD adoptou, em 1999, uma visão que engloba o reforço da cooperação económica, a reintegração regional e a facilitação da integração africana na economia mundial assim como a criação de um ambiente propício para o desenvolvimento do sector privado como força motriz do crescimento.

16. Além disso, a apresentação realçou os princípios directores da política do BAD bem como a sua estratégia de integração incluindo a promoção do crescimento regional e a redução da pobreza; o apoio ao programa UA/NEPAD e a afectação de créditos do FAD em operações multinacionais.

17. O Banco seleccionou outros parceiros e orientou as suas actividades para uma colaboração com estes últimos, tendo em vista a promoção de um ambiente apropriado para a integração, graças ao trabalho do sector privado, a liberalização do comércio e a harmonização de políticas.

18. Por outro lado, a apresentação sublinhou os esforços feitos para melhorar a eficácia de alguns recursos regionais comuns, mercê dos investimentos/estudos tais como o projecto "Energie" de Manantati (OMVS); o projecto de gestão integrada da peste para as culturas de subsistência na Bacia do Lago Chade; o sistema de gestão de informações sobre o ambiente regional na Bacia do Congo bem como os estudos relativos ao transporte de energia eléctrica efectuados pelo OMVG. A apresentação referiu-se igualmente ao apoio prestado pelo Banco às iniciativas/programas de âmbito continental tais como a NEPAD/APRM, as instalações hidráulicas africanas, as medidas sanitárias e o apoio às iniciativas regionais de reforço de capacidades (SADC, COMESA, CEMAC, etc). A apresentação realçou igualmente os obstáculos encontrados na implementação de programas regionais, que serão objecto de debates.

C) Apresentação feita pelo Banco Europeu de Investimentos (BEI): *Políticas relativas ao Financiamento do Desenvolvimento do Sector Privado em África e em Outras Regiões do Mundo*

19. O Banco Europeu de Investimentos (BEI) é a instituição de crédito mais antiga da União Europeia (UE). Trata-se de um organismo com uma orientação pré-determinada, criado em 1958, nos termos do Tratado de Roma, tendo como missão financiar o investimento de capitais para a promoção da integração europeia. O BEI dispõe de um capital subscrito de 163,7 biliões de Euros. Os seus accionistas são os 25 Estados Membros da UE.

20. Enquanto as suas actividades estão viradas para projectos dos Estados Membros da UE, o BEI presta igualmente apoio na implementação de políticas de cooperação externa e de desenvolvimento da UE. Fora da UE, as actividades de crédito do Banco são feitas de acordo com mandatos específicos atribuídos pela União. Actualmente, o BEI opera nos países ACP (África, Caraíbas e Pacífico) bem como nos países e Territórios do Ultramar (PTOM), na execução do programa de ajuda financeira, fixado pelo Acordo de Cotonou,

assinado entre os Estados ACP e a UE, a 23 de Junho de 2000, e a Decisão do Conselho dos PTOM, de 27 de Novembro de 2001. Na sequência destes acordos, o BEI tem a seu cargo a gestão da facilidade de investimentos da ordem de 2.037 milhões de Euros e dos seus próprios recursos (1.700 milhões de Euros).

21. Os recursos da FI e do BEI são alocados para o financiamento de empresas privadas a longo prazo. O sector privado é, assim, a principal fonte de crescimento económico; o desenvolvimento não pode estar orientado unicamente na planificação governamental; exige a iniciativa e a concorrência das empresas privadas. O investimento no sector privado desempenha um papel crucial na promoção das perspectivas do crescimento económico a longo prazo assim como na redução da pobreza, objectivo principal da cooperação ACP-UE.

22. Para além do apoio prestado ao sector privado, o Banco assiste igualmente os investimentos do sector público, justificados no plano comercial e que são importantes para o sector privado, para o desenvolvimento económico em geral, sendo direccionados para as áreas da energia eléctrica, das comunicações e captação de água.

23. A FI funciona como um “fundo renovável”, com participação em capitais de risco, cujos lucros são reinvestidos em novos projectos dos países ACP. A sua viabilidade financeira é apoiada pelos processos de avaliação de riscos, segundo os quais qualquer risco de crédito incorrido é avaliado, assim como é sustentada por uma selecção consciente dos projectos.

24. A FI fornece, na medida do possível, moeda local e estrangeira aplicando taxas de juros que reflectem as condições do mercado. Podem ser utilizadas várias modalidades, nomeadamente os empréstimos simples, financiamentos secundários, uso de fundos quase próprios (empréstimos com participação, empréstimos condicionais, reembolsos dependentes do desempenho etc), bem como as obrigações convertíveis e os capitais de participação propriamente ditos. A FI pode igualmente ser utilizado para dar garantias dos empréstimos e da emissão de obrigações. O BEI, que concede empréstimos até 50% do custo do projecto (em média 30%), tem como missão desempenhar um papel catalisador através da mobilização de recursos locais e do estímulo de outras instituições financeiras a participar nas suas actividades.

25. A 30 de Junho de 2005 (isto é, decorridos dois anos de operações com a FI), o montante total de fundos aprovados atingia 888 milhões de Euros, dos quais 595 milhões representam assinaturas e 159 milhões de Euros de desembolsos. Os projectos pendentes totalizam 2.000 milhões de Euros (um montante mais elevado do que o do Fundo da Facilidade de Investimentos – FI).

D) Apresentação feita pelo Banco Mundial/Sociedade Financeira Internacional (SFI): *Política do Banco Mundial sobre o Financiamento de Projectos Multilaterais, Desenvolvimento do Sector Privado e Modernização Rural*

26. No início do mês de Setembro de 2005, o Banco Mundial adoptou um novo Plano de Acção para África orientado para os resultados, em apoio aos esforços dos países do Continente sobre o crescimento económico, a redução da pobreza e a realização dos Objectivos do Milénio para o Desenvolvimento (OMD), em colaboração com outros parceiros de desenvolvimento. O referido Plano de Acção tem quatro temas principais: criação de Estados Autónomos, promoção da boa governação, apoio aos promotores do crescimento, participação no crescimento e partilha dos resultados deste último assim como o reforço de parcerias.

27. O tema “Apoio aos Promotores do Crescimento” aborda questões relativas ao financiamento de projectos multilaterais do desenvolvimento do sector privado e da modernização das zonas rurais. As acções específicas que o Banco vai empreender durante os próximos três anos ao brigo do Plano de Acção para responder a estas questões são as seguintes:

- Aumentar consideravelmente o financiamento do desenvolvimento de infra-estruturas na África Sub-sahariana passando de 1,8 biliões para o exercício financeiro de 2006 a 2,4 biliões para o exercício de 2008;
- Fazer parte do Consórcio Africano de Infra-estruturas com vista a mobilização do apoio adicional de doadores para projectos de infra-estruturas, um aumento de cerca de 2,5 biliões para o exercício financeiro de 2008;
- Facilitar a participação do sector público/privado no desenvolvimento de infra-estruturas tais como a energia eléctrica, os transportes e os recursos hidráulicos;
- Alargar as actividades do Grupo do Banco Mundial “África Micro” para a iniciativa das pequenas e médias empresas a oito países no exercício financeiro de 2007, com enfoque particular na capacidade de acesso ao crédito para empresas geridas por mulheres;
- Trabalhar em estreita colaboração com Conselhos de Investidores para a elaboração de programas concretos que visam eliminar os principais obstáculos nos investimentos privados;
- Aumentar os investimentos materiais, principalmente nas áreas de irrigação, gestão dos recursos hídricos, infra-estruturas e estradas rurais assim

como acrescer a prestação de serviços nas zonas rurais nos sectores da agricultura, saúde e educação;

- Aumentar a produtividade agrícola através do uso de práticas agrícolas melhoradas;
- Reforçar o apoio aos agricultores assim como às actividades agrícolas, graças ao melhor acesso aos mercados e ao financiamento do meio rural;
- Mobilizar programa ao nível mundial tais como o Grupo Consultivo de Investigação Agrícola Internacional (GCIA) com vista ao alargamento dos investimentos à ciência e tecnologias agrícolas e ao reforço dos sistemas nacionais no sector agrícola;
- Aumentar o financiamento público/privado tendo em vista o crescimento em 50% das culturas irrigadas entre 2005 e 2008.

E) Apresentação feita pelo Banco de Desenvolvimento da África Austral e (DBSA): *Parceria entre o Governo e o Sector Privado sobre Financiamento de Projectos Multilaterais de Infra-estruturas*

28. O mandato alargado do DBSA (adiante designado por “Banco”), ao abrigo do seu Acto de 1997 (Acto 13 de 1997), visa promover o desenvolvimento e o crescimento económico, o desenvolvimento dos recursos humanos e a capacitação institucional. O Banco foi criado em 1983, cujas operações cobrem a região. Mais tarde sofreu uma reestruturação a partir de 1994, transformando-se num novo sistema financeiro, com sede na África do Sul, na sequência de um pedido dos Governos da Comunidade para o Desenvolvimento da África Austral (SADC) no sentido de DBSA desempenhar um papel de relevo no desenvolvimento do sistema bancário na região.

29. O Banco tem como Missão proceder a mobilização de recursos financeiros aos níveis nacional e internacional, incluindo os sectores públicos e privado, em benefício de projectos e programas de desenvolvimento sustentável. Este exercício traduz-se pelo triplo papel de financiador, consultor e parceiro desempenhado pelo Banco. Este tem as suas operações na África Austral nas actividades de financiamento directo e nos investimentos. No que diz respeito a consultoria e parceria, o seu campo de acção é mais largo, cobrindo toda a África Sub-sahariana, de modo a realizar os objectivos estratégicos da NEPAD.

30. O Banco faz enfoque no desenvolvimento de infra-estruturas, abrangendo todos os sectores, e cobre todas as áreas económicas, sociais e institucionais. Procura igualmente facilitar os investimentos no sector privado bem como o envolvimento em projectos de infra-estruturas, graças a operações de co-financiamento, parcerias entre o sector público e privado assim como aos mercados públicos.

31. No seio da SADC, os investimentos regionais estão orientados para projectos económicos viáveis e para os programas capazes de satisfazer as condições do mercado. As áreas específicas cobertas pelo Banco são:

- Fontes de energia e energia eléctrica (incluindo o petróleo e o gás);
- Minas;
- Transportes;
- Agricultura comercial;
- Barragens e sistemas de captação de água para fins comerciais;
- Telecomunicações e TIC;

- Desenvolvimento de mercados financeiros locais através da concessão de linhas de crédito às instituições financeiras e emissão de obrigações para o financiamento de infra-estruturas e outras áreas de crescimento económico; e
- Projectos de promoção da integração económica regional.

32. Fora da região da SADC, o Banco desempenha o papel de consultor e de parceiro. Com efeito, a parceria com a Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), com a qual criou uma facilidade para a preparação de projectos avaliados em 25 milhões de Rands, em apoio às iniciativas da NEPAD, constitui um exemplo do papel do Banco. A importância das parcerias aos níveis regional e continental foi reconhecida através da criação de uma Unidade de Parceria Africana (APU), que mantém contactos diários como Secretariado do NEPAD, prestando-lhe serviços de consultoria e de assistência jurídica.

33. Em 31 de Março de 2004, o capital e as reservas do DBSA atingiam 11,1 biliões de Randes. Os recursos financeiros do Banco são constituídos por contribuições do Governo da África do Sul, empréstimos directos aos mercados financeiros, reembolso de créditos e fundos internos. O Banco estabeleceu linhas de crédito junto de instituições internacionais de renome e bem cotadas tais como o Banco Africano de Desenvolvimento e o Banco Europeu de Investimentos. O DBSA recebe igualmente fundos provenientes de fontes bilaterais tais como o German Kreditanstalt für Wiederaufbau, o Japanese Overseas Economic Co-operation Fund e a Agência Francesa de Desenvolvimento. O Banco assinou também acordos com vários organismos de desenvolvimento, nomeadamente o Prototype Carbon Fund, do Banco Mundial, para gerir os fundos em seu nome.

34. O Comité Director faz a gestão e a supervisão das operações do Banco, graças a várias comissões que foram criadas para proceder a gestão financeira, de riscos, do controlo, da estratégia de pesquisa, do alargamento de créditos e de assuntos de emprego, incluindo a equidade no emprego e as políticas de remunerações. Foram criadas as seguintes comissões: Auditoria e Finanças, Crédito, Estratégias de Pesquisa e Remunerações.

F) Debates

35. Depois das apresentações, seguiram-se debates sobre as questões acima referidas, e foram formuladas recomendações apropriadas.

36. Durante os debates, os peritos levantaram as seguintes questões.

- i) Será oportuna a criação do BAI enquanto houver instituições semelhantes no Continente, nomeadamente, o BAD, os bancos regionais de investimentos e outras instituições financeiras? Quais serão as suas relações? A este respeito, foi recomendada a criação do BAI para compensar o fosso financeiro não coberto pelas instituições financeiras existentes. Todavia, os peritos constataram que alguns dos objectivos consignados ao BAI, tais como, o crescimento económico, a redução da pobreza e o desenvolvimento humano já estão sob a responsabilidade do BAD. Assim, estes objectivos deverão ser examinados para evitar a duplicação de tarefas;
- ii) Qual será a orientação a ser dada ao BAI? Será um banco virado para o crescimento ou orientado para o desenvolvimento social? Os peritos sugeriram que o BAI esteja orientado para a promoção do sector privado, o financiamento de projectos económicos viáveis e a mobilização de recursos financeiros para o desenvolvimento sócio-económico;
- iii) Qual será o papel dos governos no fornecimento do BAI, tendo em conta que os Estados Africanos não conseguiram manter a solidez das instituições financeiras e de desenvolvimento? Os peritos propuseram que o envolvimento dos governos esteja virado para funções de controlo e de regulamentação, sendo o BAI uma *jointe-venture* entre governos, empresas públicas e sector privado, cujas actividades serão fixadas conjuntamente;
- iv) Como criar as condições de um desenvolvimento sustentável do BAI através do financiamento de projectos economicamente viáveis? Para assegurar a viabilidade, a vitalidade, a inovação e a responsabilidade, os peritos propuseram uma discussão equitativa das actividades entre os governos e o sector privado;
- v) Qual será o acesso do BAI no mercado internacional com vista à mobilização de recursos financeiros adequados que lhes permitam fazer a gestão de empréstimos e subvenções, incluindo fundos especiais?
- vi) Como elaborar novos projectos para a garantia de investimentos, tais como, o AMGI, a fim de reduzir factores de riscos?

- vii) Qual será o papel do sector privado africano, de pessoas singulares e da Diáspora no funcionamento e na elaboração do BAI?

G) Recomendações

Apesar de alguns constrangimentos, os peritos sublinharam a necessidade da criação do BAI para ultrapassar os desafios da integração económica africana.

37. Por conseguinte, formularam as seguintes recomendações:

- **Missão do BAI**
 - i) Mobilizar recursos financeiros para a integração económica e o desenvolvimento;
 - ii) Promover investimentos na área de infra-estruturas;
 - iii) Promover o sector privado tendo em vista o desenvolvimento económico;
 - iv) Promover o desenvolvimento de mercados financeiros nacionais/regionais bem como de sistemas financeiros, incluindo os sistemas de micro-finanças, para facilitar o acesso ao crédito a todas as camadas da sociedade, sem pôr de lado o sector informal, e
 - v) Conceder financiamento especial à promoção do comércio intra-regional.

38. Os peritos recomendaram, por outro lado, a análise e adopção da Nota Conceptual e do Projecto de Protocolo, em conformidade com as recomendações acima referidas.

39. Os peritos sugeriram igualmente que seja dada uma definição precisa dos principais parceiros e das respectivas funções no BAI. A este respeito, afigura-se necessária a inclusão de empresas públicas e privadas para o bom funcionamento do BAI.

- **Fontes de Financiamento**

40. Depois de longos debates sobre esta questão, foram feitas as seguintes recomendações:

- i) O financiamento do BAI terá como fontes as contribuições dos Estados Membros, do sector privado, da Diáspora bem como capitais estrangeiros, num montante máximo a ser acordado;

- ii) Mobilizar fundos junto de instituições, tais como, as empresas de seguros, fundos de reforma, fundos de capitais de riscos e fundos especiais, incluindo fundos de afectação especial e subvenções;
- iii) Mobilizar recursos para produtos de base, graças à criação do fundo de afectação especial;
- iv) Emitir acções privilegiadas e vender obrigações de tesouro ao público;
- v) Facilitar a devolução de bens adquiridos ilicitamente e na posse de bancos estrangeiros, através do fundo de afectação especial;
- vi) Encorajar os Estados Africanos e outros doadores para criarem o fundo de afectação especial.

- **Adesão e Gestão**

41. Os peritos formularam as seguintes recomendações:

- i) Os membros do Conselho de Administração deverão ser designados para dois mandatos de cinco anos cada;
- ii) O sector privado deverá estar representado no Conselho de Administração, mas sem direito a voto;
- iii) Deverá ser criado um Comité de Auditoria para a promoção da boa governação;
- iv) Deverá ser elaborado um Código de Ética;
- v) Deverá haver uma separação das funções do Presidente do Conselho de Administração e do Presidente do Banco.

- **Cooperação e Parceria com outras Instituições**

42. Os peritos recomendaram o seguinte:

- i) Promover o co-financiamento com outras instituições financeiras pertinentes para projectos adequados, principalmente o sector privado, na medida do possível;
- ii) Trabalhar em estreita colaboração com os intermediários financeiros;

- iii) Reforçar a parceria com outras instituições financeiras apropriadas para a partilha de informações, assistência técnica, bem como outras actividades de capacitação, tais como, estudos de viabilidade, elaboração de projectos e preparação de planos de negócios.

III. FUNDO MONETÁRIO AFRICANO

A) Apresentação feita pela Comissão da União Africana (CUA): Nota Conceptual sobre a Criação do FMA

43. Durante a apresentação da Nota Conceptual, o Consultor sublinhou que, ao decidirem criar o Fundo Monetário Africano, os Chefes de Estado e de Governo do nosso Continente tinham em vista facilitar a integração das economias africanas, através da eliminação das barreiras comerciais, uma vez que o Fundo Monetário Internacional /FMI) não foi capaz de responder aos problemas da balança de pagamentos dos Estados Africanos. Segundo o Consultor, o objectivo é prestar uma assistência financeira aos Estados Membros que enfrentam problemas com as respectivas balanças de pagamentos. Referiu que as actividades do FMA serão complementares às do Banco Central Africano, incluindo a gestão de reservas internacionais e as suas operações de empréstimos.

44. O Consultor realçou, igualmente, os objectivos do FMA, os procedimentos de adesão, de financiamento e de gestão.

45. O Consultor referiu que a criação do FMA facilitará a cooperação estreita bem como a política monetária comum, contribuindo deste modo para a realização das seguintes actividades:

- Corrigir os desequilíbrios das balanças de pagamentos das Comunidades Económicas Regionais (CERs);
- Ajudar na eliminação de restrições nos reembolsos correntes entre os Estados Membros;
- Regular os reembolsos correntes entre os Estados Membros;
- Coordenar as posições dos Estados Membros sobre questões monetárias internacionais;
- Conceder empréstimos a curto e médio prazos aos Estados Membros;
- Coordenar a política monetária;
- Promover a cooperação entre as instituições monetárias.

46. Por outro lado, a apresentação do Consultor abordou as propostas relativas aos procedimentos de empréstimos, as modalidades, bem como a organização e a estrutura do FMA, tal como vem reflectido na Nota Conceptual.

B) Debates

47. A ideia da criação do Fundo Monetário Africano não é nova. Com efeito, os Estados Africanos já o haviam sugerido nos anos 80, em resposta à frustração provocada pelo Fundo Monetário Internacional e pelo descontentamento face à incongruência das facilidades do FMI em relação aos problemas da balança de pagamentos dos Estados Africanos. Estes últimos, estavam, sobretudo, descontentes com os condicionalismos impostos pelo FMI, nomeadamente, a exigência da adopção e implementação de programas de ajustamento estrutural, incluindo a desvalorização da moeda. Porém, é importante reconhecer que o FMI apresentava algumas facilidades para ajudar os países com dificuldades temporárias relativas às respectivas balanças de pagamentos. Os peritos deparavam com os seguintes problemas:

- i) Não será possível criar o FMA enquanto vários Estados Africanos tiverem défices de pagamentos correntes, sendo que o balanço do pagamento da dívida externa permanecerá deficitário (Isto é, os excedentes não poderão cobrir o défice);
- ii) O FMA poderia assegurar ao financiamento das balanças de pagamentos deficitários sem exigir ajustamentos monetários dos Estados que fizeram uso dos recursos do Fundo, principalmente quando os défices das suas contas correntes forem estruturais.

48. Todavia, o impacto dos elevados excedentes orçamentais dos países exportadores do petróleo poderia resolver o problema levantado na alínea (i) do parágrafo anterior, permanecendo a questão da alínea (ii).

49. O FMA poderá inspirar-se no exemplo do sistema monetário europeu (SME). Porém, as lições tiradas do SME nos ensinam que a criação do FMA deverá:

- i) Promover a cooperação monetária;
- ii) Ajudar a redobrar esforços para facilitar a integração regional;
- iii) Permitir a criação de mecanismos que visam assegurar uma política financeira rigorosa.

C) Recomendações

Os peritos reconheceram a necessidade da criação do FMA, cujo papel será de ajudar os Estados Membros a colmatar o défice da balança de pagamentos, promover a cooperação monetária e assegurar um controlo e a política financeira rigorosa depois da criação do Banco Central Africano .

50. Por isso, eles formularam as seguintes recomendações:

- i) O FMA terá como missão:
 - Prestar apoio financeiro a curto prazo para corrigir os desequilíbrios da balança de pagamentos;
 - Promover a cooperação monetária entre os Estados Membros;
 - Ajudar os Estados Membros a criar uma política financeira rigorosa, um controlo e uma regulamentação dos sistemas bancários, bem como os mecanismos de auditoria na gestão dos recursos orçamentais e financeiros; e
 - Promover o comércio intra-africano, os investimentos e a integração regional;
- ii) É provável que o FMA venha a ser mais eficaz, caso seja operacional dentro das zonas da união monetária;
- iii) O FMA deverá trabalhar em estreita colaboração com as uniões monetárias com interesses comuns tanto em matéria de défice da balança de pagamentos como na possibilidade de ter acesso aos empréstimos do FMA, se for o caso;
- iv) O FMA deverá apoiar a cooperação monetária entre os Estados Membros e a harmonização de políticas macro-económicas, graças a um mecanismo de controlo e supervisão, bem como instituições financeiras estrangeiras, incluindo o FMI;
- v) Os recursos do FMA terão origem, entre outros, das contribuições e das reservas dos Estados membros;
- vi) Quanto ao prazo, espera-se que a criação do FMA ocorra pouco depois do início das actividades do BAI, contando que este último terá criado um ambiente favorável à promoção do comércio, de infra-estruturas e de comunicações.

IV. BANCO CENTRAL AFRICANO

A) Apresentação feita pela Comissão da União Africana (CUA): *Questões relativas à criação de um Banco Central Africano*

51. O Consultor levantou a questão da criação de um Banco Central Africano, tendo se referido às experiências da Europa e da África sobre a matéria. Em seguida sublinhou o objectivo principal do Banco, nomeadamente:

- i) Harmonizar e coordenar a política monetária;
- ii) Assegurar uma melhor gestão monetária e criar uma moeda comum no âmbito do processo de integração regional;
- iii) Emitir concursos públicos e desvalorizar a moeda;
- iv) Desempenhar o papel de direcção e de controlo dos bancos centrais nacionais e regionais susceptíveis de, entre outros, empreender operações no mercado livre.

52. O Banco Central Africano deve ser uma instituição independente, tendo em conta as exigências do seu funcionamento. Deve garantir uma regulamentação justa e um controlo de bancos nacionais e regionais.

B) Apresentação feita pelo Banco Central dos Países da África Ocidental (BCEAO): *As disposições da Zona Franca poderão servir de exemplo para a Integração Monetária dos Países Africanos?*

53. A Zona Franca, estabelecida formalmente em 1939, é resultado da evolução e das transformações do antigo império colonial francês. Depois da sua ascensão à independência, a maioria dos novos Estados preferiram permanecer num conjunto homogéneo, estruturado num sistema de trocas comuns.

54. Os acordos de cooperação monetária existentes entre as partes africanas da Zona Franca baseiam-se em três Tratados Internacionais assinados entre a França e os Países

Membros da União Monetária da África Ocidental (UMAOC), os países da Zona do Banco dos Estados da África Central (BEAC) e as Ilhas Comores, assim como em convenções de operações conexas. Esses acordos são complementados por tratados que criam a UEMAOC e a CEMAC, criando deste modo, duas uniões económicas e monetárias, dotadas de instituições comuns. A política monetária no seio destes dois espaços é executada pelo BCEAO e pelo BEAC, dois Bancos Centrais da Zona.

55. A análise da experiência da UMAOC sobre a condução da política monetária deixa transparecer que o reforço da disciplina introduzida por este modelo conferiu à União uma estabilidade monetária que se foi consolidando com a adopção do Tratado que cria a UEMAOC.

56. Todavia, o bom desempenho da moeda não é sempre reflectido pelo comportamento das economias desses países. Para a integração monetária africana, os resultados sugerem que a eficácia da acção monetária num espaço económico integrado exige reformas estruturais que visam a convergência dos desempenhos económicos, a diversificação da base produtiva e o levantamento das barreiras de circulação de bens e de pessoas.

**C) Apresentação feita pelo Banco dos Estados da África Central (BEAC):
*Política e Questões Institucionais relativas à Gestão de um Banco Central Multinacional***

57. Uma boa gestão do Banco Central Multinacional exige a criação de um quadro institucional que consagre a sua independência e, por conseguinte, a credibilidade da sua acção, protegendo-o da ingerência das autoridades políticas. Além disso, a eficácia da política monetária apenas poderá ser garantida num espaço económico integrado, dotado de uma coordenação entre essa política monetária comum e as políticas orçamentais nacionais (policy-mix) e de uma harmonização de políticas sectoriais, em particular na área financeira.

58. O Banco dos Estados da África Central (BEAC) foi criado com base nos Acordos de Brazzaville, em Novembro de 1972, tendo se tornado num estabelecimento público multinacional com o privilégio de emitir notas e moedas de uso legal e poder liberatório nos Estados Membros da respectiva zona.

59. No plano institucional, os órgãos decisórios e de administração são compostos pela Conferência dos Chefes de Estado e de Governo, o Comité Ministerial, o Conselho de Administração e os Comités Monetários e Financeiros Nacionais. Por seu lado, o controlo do Banco é assegurado pelo Colégio de Conselheiros, pelo Comissariado de Contas e pelo Conselho de Auditores.

60. O objectivo consignado à política monetária comum do BEAC é de assegurar uma estabilidade monetária, que é medida pela taxa de inflação e pela taxa de cobertura da moeda externa.

61. Com efeito, se bem que durante os anos gloriosos pós-independência, esta política monetária havia mostrado a sua eficácia, esta foi rapidamente apagada pelas crises económicas atravessadas por alguns países membros durante os anos 80. Neste contexto, a sustentabilidade da estabilidade monetária ficou comprometida com o surgimento de políticas orçamentais expansionistas e com a extrema vulnerabilidade das economias aos choques exteriores, que levaram a uma baixa significativa das reservas exteriores em divisas, à fragilização do sistema financeiro regional e a um agravamento das dificuldades de financiamento às empresas.

62. Foi neste quadro que os Estados Membros procederam à desvalorização do Franco CFA, em Janeiro de 1994. Porém, os efeitos desta desvalorização, embora positivos, foram considerados insuficientes para corrigir as fragilidades estruturais das economias. Torna-se necessário proceder reformas profundas com vista à reabilitação do sector produtivo e assegurar uma adequação entre a política monetária comum e as políticas orçamentais nacionais, de modo a incluir os efeitos externos das políticas nacionais.

63. Este conjunto de reformas inscreveu-se no âmbito de uma nova configuração da região que foi marcada pela assinatura, em 1999, de duas Convenções que criaram respectivamente a União Económica da África Central (UEAC) e a União Monetária da África Central (UMAC).

64. Por seu turno, a reforma do dispositivo da intervenção do BEAC foi efectuada em três fases. A primeira começou em Outubro de 1990, altura em que o Banco Central introduziu maior flexibilidade e racionalidade na gestão doméstica do dinheiro.

65. A segunda fase foi marcada pela adopção da programação monetária que pôs em coerência os objectivos monetários com o quadro macro-económico previsto. A criação do mercado monetário a 1 de Julho de 1994, constituiu a última fase desta reforma, cujo objectivo é de orientar a política monetária para o uso de instrumentos indirectos.

D) Recomendações

66. Neste contexto, os peritos formularam as seguintes recomendações:

- i) Criar uma moeda comum e reforçar a sua credibilidade;
- ii) Contribuir para a integração económica e desenvolvimento;
- iii) Prosseguir uma política monetária no Continente; e

- iv) Promover a estabilidade do sector financeiro.

V. PERSPECTIVAS

A) Apresentação feita pela Comissão da União Africana: *Comités Directores*

67. No que diz respeito às perspectivas, a Comissão da UA analisou, com os peritos, a proposta relativa à criação de Comités Directores para cada uma das três instituições financeiras. Neste contexto, a CUA informou aos peritos que a Conferência da UA tomou uma decisão relativa à Sede destas Instituições, nomeadamente:

- i) O BAI em Sirte, Líbia;
- ii) O BCA em Abuja, Nigéria;
- iii) O FMA num país da África Central.

68. Cada Comité Director Técnico será composto por cinco membros que trabalharão sob a supervisão do Departamento dos Assuntos Económicos, com instalações nos respectivos países anfitriões.

B) Recomendações

No que concerne às perspectivas, os peritos saudaram a proposta que visa a criação de Comités Directores Técnicos para cada uma das três instituições financeiras e recomendamos vivamente que o facto se torne realidade. Porém, por questões de eficácia, os peritos sugeriram que a referida criação seja feita em duas etapas:

- i) *A primeira etapa ou etapa preparatória será orientada para as seguintes actividades:*
 - *Estudo de viabilidade;*
 - *Elaboração de protocolos;*
 - *Outras actividades, tais como, seminários, consultas com accionistas e parceiros, etc.*

Por outro lado, os peritos sugeriram que esta etapa decorra na Sede da UA, sob a supervisão do Departamento dos Assuntos Económicos.

- ii) *A segunda etapa ou etapa de execução estará virada para a implementação efectiva e início de actividades das instituições. Os peritos propuseram que esta etapa seja realizada na Sede das respectivas instituições.*

69. Assim, os peritos recomendaram o seguinte:

- i) Criar, logo que for possível, três Comités Directores Técnicos;
- ii) Informar, o mais rápido possível, o público africano interessado sobre os progressos e o compromisso da criação destas instituições;
- iii) Trabalhar, em estreita colaboração com instituições e parceiros apropriados;
- iv) Criar Comités Directores para cada uma das instituições, compostos por um mínimo de cinco membros e um máximo de oito membros; e
- v) Identificar as instituições e pessoas qualificadas que vão trabalhar nos diversos comités. Para as instituições, zelar pelo envio de cartas protocolares.

CONCLUSÕES

Em nome do Presidente da Comissão da União Africana, o Director dos Assuntos Económicos reiterou aos participantes os agradecimentos da CUA pela qualidade dos trabalhos realizados. Referiu-se ao nível elevado dos debates havidos, que permitiram à reunião formular recomendações justas. Assegurou aos participantes, quanto a boa utilização das conclusões da reunião por parte da CUA, tendo sublinhado que as referidas conclusões serão incorporadas no documento final relativo às instituições financeiras. Informou, igualmente, aos participantes que a CUA prosseguirá a sua colaboração com eles, fazendo o acompanhamento de futuras actividades que visam o início efectivo das operações das instituições.

2005

Report of the commission on the establishment of the financial institutions (Art. 19 of the constitutive act)

African Union

African Union

<http://archives.au.int/handle/123456789/4308>

Downloaded from African Union Common Repository